



Estado do Pará  
**MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**  
CNPJ 05.421.110/0001-40  
**PARECER JURÍDICO**



**Destinatário:** Comissão de Licitação.

**Assunto:** Minuta de Contrato.

Digna Comissão,

1. Este setor fora instado a se manifestar acerca da acerca do aditivo a ser firmado entre a FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, e a empresa SAMPAIO TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA., tendo por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato Prorrogação de vigência do contrato nº 20220042, nos termos do art. 57, inciso II da extinta Lei n. 8.666/93, ainda aplicável a presente relação contratual assim como alteração de dotação orçamentária.

2. Realizada a análise da justificativa apresentada pela gestão municipal, verifica-se que trata-se de serviço indispensável quanto à locação de veículos para atender as necessidades da prefeitura e seus serviços essenciais, o que, naturalmente, justifica à possibilidade da prorrogação do contrato.

3. No que concerne a alteração de dotação orçamentária, inexistente impedimento legal para sua operacionalização.

4. Feita a análise da possibilidade do aditamento pretendido, percebe-se que a minuta atende as exigências legais.

5. Nestes termos, considerando que a prorrogação ainda está de acordo com os limites disposto na legislação extinta, notadamente 60 (sessenta) meses, nada há que impeça a prorrogação devida.

**6. De outra parte, desde já, ressalto que esta será a última prorrogação sob a égide do antigo regime, pois terá atingido o limite legal permitido, devendo a Administração já em meados do segundo semestre de 2026, providenciar novo certame licitatório com base no planejamento devido, se assim achar de interesse público.**



Estado do Pará  
**MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**  
CNPJ 05.421.110/0001-40



7. Por fim, esta Assessoria aprova o processo de prorrogação assim como a minuta apresentada com as correções ora indicadas.

8. Este é o parecer S.M.J.

Senador José Porfírio/PA, 13 de novembro de 2025.

**VINICIUS DE ALMEIDA CAMPOS**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
OAB/PA nº 26.037